



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.044, DE 2022

(Do Sr. Herculano Passos)

Dispõe sobre autorização ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) para realizar as atividades de mistura obrigatória de biocombustíveis e de controle de qualidade de combustíveis.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
MINAS E ENERGIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Dispõe sobre autorização ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) para realizar as atividades de mistura obrigatória de biocombustíveis e de controle de qualidade de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) fica autorizado a realizar as atividades de mistura obrigatória de biocombustíveis e de controle de qualidade de combustíveis, podendo adquirir os produtos necessários para essa operação.

§ 1º A operação prevista no *caput* deve ser amparada por autorização específica, a ser expedida em conformidade com requisitos mínimos de segurança e capacidade operacional, incluindo infraestrutura dedicada aos procedimentos necessários, conforme regulamento.

§ 2º Entre os combustíveis automotivos, o TRR somente poderá revender a retalho com entrega em ponto de abastecimento localizado no domicílio do consumidor ou para abastecimento direto de máquinas e veículos de consumidor que possuam restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento.

§ 3º A aquisição de produtos necessários para a operação de que trata o *caput* pode ocorrer por meio de compra de agentes produtores, empresas comercializadoras, distribuidoras e importadoras, além de mediante autorização para exercício de atividade de importação de óleo diesel "A" e demais insumos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 4 9 6 7 9 4 6 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Embora a distribuição de combustíveis seja uma atividade que conte com mais de 500 agentes autorizados, o mercado brasileiro é dominado por um pequeno número de distribuidoras, responsável por uma prevalência econômica que impossibilita a plena concorrência e impacta os preços dos combustíveis para o consumidor final.

Em um cenário como o atual, no qual o conflito armado entre Rússia e Ucrânia gera efeitos negativos na oferta de combustíveis automotivos, é necessária a adoção de medidas que possibilitem a redução dos custos em todos os elos da cadeia de suprimento. O diesel é um insumo essencial para o transporte de riquezas pelo País, e elevações em seu preço repercutem por diversos elos da economia nacional, provocando inflação e perda de poder de compra da moeda.

A autorização para que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) possa realizar a atividade de mistura obrigatória de biocombustíveis é essencial para assegurar maior competitividade para esses agentes, que realizam uma atividade essencial na cadeia de suprimento de combustíveis. Adicionalmente, otimiza a logística envolvida em operações como essa, reduzindo os custos e beneficiando os consumidores.

A lei não dispensará a observância de critérios de segurança operacional, tendo em vista que eventuais vazamentos de combustíveis podem provocar danos ambientais e à saúde da população, além de elevar o risco de acidentes graves. Nesse sentido, a autorização fica condicionada ao atendimento de requisitos a serem definidos em regulamento específico.

Tendo em vista a necessidade de promover o barateamento dos custos de combustíveis, solicitamos aos Pares que apoiem essa importante proposição, que pode contribuir para a redução



da pressão inflacionária que afeta os consumidores finais de combustível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **HERCULANO PASSOS**



* C D 2 2 4 9 6 7 9 4 6 9 0 0 *

